



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2006**

Regulamenta as atividades de estágio curricular no âmbito da UNIVASF.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade legal de se estabelecer as diretrizes gerais e normas para realização de atividades de estágio no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de Dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** As atividades de estágio desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco observarão as normas e os procedimentos contidos no anexo desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2006.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006**

**ATIVIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR NO ÂMBITO DA UNIVASF**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ATIVIDADE  
DE ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 1º** - Para todos os efeitos desta resolução ficam estabelecidas as seguintes definições para os dispositivos jurídicos e/ou administrativos previstos na legislação em vigor sobre estágio, mencionada no preâmbulo desta resolução:

I. “Estágio Curricular”: toda atividade de aprendizagem social, profissional e/ou cultural, proporcionada ao estudante pela sua participação em situações reais de vida e/ou de trabalho de seu meio, sendo realizada sob a responsabilidade e coordenação da UNIVASF.

II. “Campo de Estágio”: qualquer Pessoa Jurídica de Direito Privado, Órgãos da Administração Pública e Instituições da Sociedade Organizada, reconhecidas pela UNIVASF como capacitadas para receberem estudantes para a realização de estágio curricular.

III. “Estagiário”: estudante regularmente matriculado e comprovadamente freqüentando cursos de:

- a. Educação superior;
- b. Ensino médio;
- c. Educação profissional de nível médio ou superior;
- d. Educação especial em instituições oficiais ou reconhecidas.

IV. “Instrumento Jurídico”: convênio celebrado entre a UNIVASF e os Campos de Estágio tendo como objeto a realização de estágio curricular de estudantes, devendo ser redigido em uma linguagem clara e objetiva, de forma a estabelecer todas as condições de realização do estágio, inclusive versando, obrigatoriamente, sobre a responsabilidade de quem vai assumir o custo do seguro de acidentes pessoais em favor do Estagiário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V. “Termo de Compromisso”: instrumento celebrado entre o Estagiário e o Campo de Estágio para justificar juridicamente a inexistência de vínculo empregatício na relação estabelecida, devendo constar do mesmo, obrigatoriamente:
- a. O convênio a que se encontra vinculado o estágio;
  - b. A interveniência da UNIVASF no desenvolvimento das atividades;
  - c. O plano de Estágio;
  - d. Os nomes do Orientador e do Supervisor do estágio.
- VI. “Agente de Integração”: Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que poderão, mediante celebração de instrumento jurídico adequado com a UNIVASF, desenvolver as seguintes atividades envolvidas com a realização do estágio:
- a. Identificar para a UNIVASF as oportunidades de estágios curriculares junto a possíveis Campos de Estágio;
  - b. Facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico;
  - c. Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela UNIVASF;
  - d. Co-participar, com a UNIVASF, no esforço de captação de recursos para viabilizar as atividades de estágio curricular.

**§ 1º** No que se refere ao inciso I deste artigo, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o Estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o mesmo, em qualquer hipótese, estar assegurado contra acidentes pessoais.

**§ 2º** Os Campos de Estágio deverão possuir infra-estrutura de recursos humanos, tecnológicos e/ou material compatível com a demanda da atividade de estágio curricular, o que será informado à Pró-Reitoria de Integração - PROIN pelo interessado, no momento da solicitação de celebração de convênio.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º No que se refere ao inciso II deste artigo, os projetos de extensão e/ou pesquisa, os empreendimentos ou projetos de interesse social e as “Atividades de Ação Comunitária” também poderão se constituir Campo de Estágio.

§ 4º No que se refere ao inciso IV deste artigo a UNIVASF será representada na celebração de Convênio para a realização de estágio unicamente pelo Reitor ou autoridade administrativa com delegação de competência do mesmo, o que será obrigatório constar do convênio inclusive com a menção da respectiva Portaria de Delegação.

§ 5º No que se refere ao inciso V deste artigo quando se tratar de estágio realizado na própria UNIVASF ou em atividades de ação comunitária fica dispensado a celebração do Termo e Compromisso.

§ 6º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Estagiário qualquer taxa referente a providências administrativas para a obtenção e/ou realização de Estágio Curricular.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE E DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR NA UNIVASF

**Art. 2º** - O estágio na UNIVASF terá como finalidade principal proporcionar aos estudantes experiência prática na sua linha de formação, possibilitando uma complementação do processo do ensino, de aprendizagem e de vivência social.

**Art. 3º** - O Estágio Curricular na UNIVASF será desenvolvido nas seguintes modalidades:

I. **“Obrigatório”**: quando vinculado ao Projeto Político-pedagógico de curso de graduação seja por determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais ou mesmo por decisão do respectivo Colegiado Acadêmico, ficando em ambos os casos e nos limites desta resolução, sujeito à normatização complementar, no âmbito do Colegiado Acadêmico responsável pelo oferecimento do mesmo.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II. **“Enriquecimento da Formação Profissional”**: modalidade de estágio, vinculada ao Projeto Político-pedagógico de curso, guardando uma relação com a formação profissional ou com a realidade de vida ou de trabalho do estudante e submetido às normas desta resolução, representando para o discente como uma modalidade não obrigatória, ou seja, de característica voluntária.

§ 1º O Estágio Curricular na UNIVASF poderá assumir a forma de Atividades de Extensão e/ou Pesquisa, sujeito à aprovação do respectivo Colegiado, mediante a participação do Estagiário em empreendimentos ou projetos de interesse social ou sob a forma de Atividades de Ação Comunitária, ambas, sujeito à normatização desta resolução.

§ 2º Nenhuma atividade de estágio poderá ser desenvolvida sem o acompanhamento de um orientador e de um supervisor, conforme o que dispuser esta resolução.

### CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR

**Art. 4º** - As atividades de estágio na UNIVASF somente poderão ser iniciadas mediante prévia celebração dos Instrumentos mencionados nos incisos IV e V do Artigo 1º desta resolução e demais providências internas previstas na mesma.

§ 1º O Estágio Curricular na forma de “Ação Comunitária”, como previsto no § 1º do artigo 3º desta resolução, poderá ficar desobrigado da celebração de Termo de Compromisso previsto no inciso V desta resolução.

§ 2º As demandas de celebração de convênio com Campos de Estágio, conforme definido na alínea “a” do inciso VI do Art. 1º, serão encaminhadas à PROIN para as devidas providências, podendo ser geradas por qualquer membro da comunidade acadêmica da UNIVASF, desde que acompanhadas de justificativa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E  
AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - A administração das atividades de Estágio Curricular na UNIVASF será desempenhada pela seguinte estrutura organizacional:

I. Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, como responsável pela coordenação e a supervisão da gestão programática das atividades de estágio, desempenhando dentre outras, as seguintes atribuições:

a. Promover, juntamente com a PROIN e com o “Comitê de Política de Estágio”, palestras, seminários e outras atividades que possibilitem a difusão de informações sobre as atividades de estágio curricular, voltadas para o seu aprimoramento;

b. Promover discussões administrativas com os Coordenadores de Colegiados Acadêmicos, supervisores e orientadores de estágio;

c. Providenciar o registro do resultado final do estágio curricular no histórico escolar do estudante;

d. Propor ao Conselho Universitário alteração deste regulamento;

e. Supervisionar o cumprimento das normas desta resolução;

II. Pró-reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN, com as seguintes atribuições:

a. Celebrar convênios e seus respectivos Termos Aditivos, resguardando as disposições legais em vigor e o disposto nesta resolução;

b. Providenciar visita ao Campo de Estágio, quando necessário, para verificação das condições de oferta de estágio;

c. Promover e/ou participar, juntamente com a PROEN e o “Comitê de Política de Estágio”, palestras, seminários e outras atividades que possibilitem a difusão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de informações sobre as atividades de estágio curricular, voltadas para o seu aprimoramento;

d. Manter contatos com as instituições públicas e privadas, visando à oferta de Campo de Estágio, oportunizando as várias áreas de conhecimento e atuação da UNIVASF;

e. Intermediar, juntamente com o estagiário, a participação do supervisor e orientador nos estágios curriculares da modalidade de “Enriquecimento da Formação Profissional”;

f. Propor ao Conselho Universitário modificações desta resolução.

III. “Comitê de Política de Estágio”, de caráter consultivo, composto por um representante da PROEN, um representante da PROIN, pelos Coordenadores de Estágio dos Colegiados Acadêmicos e por um representante estudantil, indicado pelo DCE, com as seguintes atribuições:

a. Acompanhar o desenvolvimento da atividade de estágio na UNIVASF recomendando e/ou propondo à Pró-Reitoria de Ensino medidas para o seu aprimoramento ou saneamento de situações que demandem intervenções de gestão na mesma;

b. Organizar, desenvolver e difundir, de forma planejada, o Estágio Curricular no âmbito da UNIVASF, com o objetivo de assessorar os estudantes e os Colegiados Acadêmicos sobre a sua importância na formação profissional;

**Parágrafo Único.** O Comitê de Política de Estágio será presidido pelo representante da Pró-Reitoria de Ensino.

IV. Colegiado Acadêmico com a atribuição de regulamentar as atividades de Estágio Curricular no âmbito de seu respectivo curso e com a responsabilidade de:

§ 1º Criar, no seu âmbito, uma Coordenação de Estágio Curricular do Curso com a atribuição e a responsabilidade de:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a. Coordenar, acompanhar e supervisionar todas as atividades de estágio curricular no âmbito do respectivo Colegiado;
- b. Designar professores responsáveis pela orientação e avaliação de cada estágio curricular;
- c. Intermediar junto ao Campo de Estágio a designação de orientador de estágio pertencente ao seu quadro;

**§ 2º** Estabelecer os critérios de carga horária, duração, jornada, forma de acesso, orientação, supervisão e avaliação, observando as normas das Diretrizes Curriculares Nacionais e desta resolução.

**§ 3º** Encaminhar para a PROIN, as demandas de celebração de convênios com Campos de Estágio de interesse de seu colegiado acadêmico, para as devidas providências, desde que de forma fundamentada;

**§ 4º** Divulgar informações sobre oportunidades de estágio e sua regulamentação interna no Colegiado Acadêmico, a fim de que o estudante possa se planejar para se matricular na referida disciplina;

**§ 5º** Manter atualizada a documentação referente aos estágios no âmbito do Colegiado Acadêmico;

**§ 6º** Estabelecer o número de alunos por orientador, conforme as características do curso e dos Campos de Estágio;

**§ 7º** Elaborar manual de Estágio Curricular do curso;

**§ 8º** Encaminhar para a PROEN o resultado da avaliação final para registro no histórico escolar do estudante.

**§ 9º** Atuar sempre observando as normas acadêmicas desta universidade, os limites desta resolução e as disposições nas Diretrizes Curriculares Nacionais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO II  
DA SUPERVISÃO**

**Art. 6º** - A supervisão do Estágio Curricular é obrigatória e deverá ser exercida, preferencialmente por profissional capacitado, pertencente ao quadro do Campo de Estágio, disponibilizado para este fim, com as seguintes atribuições:

- a. Apresentar uma proposta de plano de estágio.
- b. Participar, juntamente com o orientador e o estagiário, na avaliação do plano de estágio a ser desenvolvido;
- c. Acompanhar e supervisionar tecnicamente o estagiário durante a realização do estágio.
- d. Recomendar ao orientador do estágio a sua interrupção, mediante justificativa para tal medida.
- e. Manter o estagiário informado sobre todas as etapas de desenvolvimento de seu plano de trabalho durante o estágio.
- f. Manter o orientador informado sobre o andamento do estágio, solicitando providências, de caráter técnico ou disciplinar, que julgue necessárias, dando conhecimento sobre as mesmas ao estagiário.
- g. Com base no plano de estágio, e no desempenho do estagiário nas atividades desenvolvidas, emitir parecer que indique a sua aprovação ou reprovação para as finalidades desta resolução, encaminhando-a diretamente para o respectivo orientador;
- h. Informar ao estagiário sobre a rotina administrativa, gerencial e operacional que vigora no Campo de Estágio;
- i. Encaminhar a folha de frequência diária do estagiário para o orientador



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO III  
DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 7º** - A orientação do Estágio Curricular é obrigatória e deverá ser exercida por professor indicado pelo Colegiado Acadêmico de vinculação do estagiário, com as seguintes atribuições:

- a. Avaliar e ajustar, juntamente com o supervisor e o estagiário, o respectivo plano de estágio a ser desenvolvido;
- b. Realizar visitas sistemáticas, sempre que for possível, ao Campo de Estágio verificando as condições de sua realização e promovendo ajustes quando necessário;
- c. Contatar periodicamente o supervisor para se manter informado sobre o andamento do estágio.
- d. Emitir, no final do período de estágio, avaliação formal do estagiário sob a sua orientação, sob a forma de um parecer conclusivo, recomendando a aprovação ou reprovação do estudante no estágio na forma estabelecida nesta resolução.
- e. Manter atualizada a documentação de frequência do estagiário junto ao Campo de Estágio.
- f. Encaminhar ao Colegiado Acadêmico solicitação de providências acadêmicas, administrativas e/ou disciplinares que se fizerem necessárias, por conta do desenvolvimento das atividades de estágio sob a sua orientação.

**CAPÍTULO IV  
DA AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** - Ao final do período de estágio, o estagiário será avaliado através dos seguintes instrumentos:

- a. Folha de frequência do estagiário;
- b. Parecer conclusivo do orientador;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

c. Trabalho técnico e com fundamentação teórica, elaborado pelo estagiário tendo como objeto pelo menos uma das atividades exercitadas durante a realização do estágio, que será eleita de comum acordo com o orientador e fará menção sobre a sua ligação com a área de conhecimento de seu curso;

d. Os colegiados acadêmicos da UNIVASF terão, ainda, liberdade de criar critérios adicionais de avaliação para seus estagiários; tais como: Apresentações orais e/ou escritas para bancas, apresentações em seminários internos, etc.

**Art. 9º** - Aos instrumentos de avaliação mencionados no artigo anterior será atribuído valor numérico de pontos de acordo com o que se segue:

Folha de frequência do estagiário: não será atribuída pontuação, mas será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) nas atividades planejadas;

- a. Parecer conclusivo do supervisor a cuja nota será atribuído peso 3,0 (três);
- b. Ao trabalho técnico será atribuído peso 4,0 (quatro);
- c. Aos critérios adicionais estabelecidos pelos colegiados, conforme item d do Art. 8º, será atribuído peso 3,0 (três)

**Art. 10** - Será considerado aprovado no Estágio Curricular Obrigatório o estudante estagiário que, depois de cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco pontos percentuais) do período de frequência obrigatória nas atividades planejadas, alcançar pontuação maior ou igual a 7,0 (sete) pontos na soma das avaliações dos demais instrumentos definidos no artigo 9º desta resolução.

**Parágrafo Único.** O Aluno que não atingir a pontuação acima mencionada terá sua atividade de estágio reprogramada pela Comissão de Estágio.

**Art. 11** - Será de responsabilidade do professor orientador o encaminhamento do resultado final da avaliação para o Coordenador de Estágio para o seu devido registro no histórico do estudante.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO III  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS  
CAPÍTULO I  
DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 12** - O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser parte integrante do Projeto Político-pedagógico do curso de graduação registrado na Pró-Reitoria de Ensino da UNIVASF e atender aos requisitos contidos nesta resolução, particularmente aqueles sob a responsabilidade dos Colegiados Acadêmicos.

**Art. 13** - Para participar de atividades de Estágio Curricular Obrigatório é necessário estar matriculado no mesmo, seguindo as mesmas disposições para as disciplinas do curso junto à instância universitária responsável.

**CAPÍTULO II  
DO ESTÁGIO CURRICULAR DE ENRIQUECIMENTO DA FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL**

**Art. 14** - O Estágio de Enriquecimento da Formação Profissional será realizado sob as mesmas condições do Estágio Obrigatório, exceto realização de matrícula.

**Art. 15** - A juízo do Colegiado Acadêmico de vinculação do estagiário, poderá ser concedido ao estudante, constar do seu Histórico Escolar, a participação em estágio de Enriquecimento da Formação Profissional.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2006.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**PRESIDENTE**